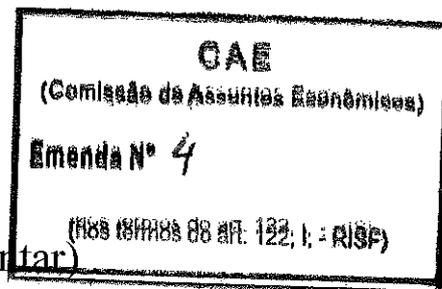


EMENDA DE REDAÇÃO
(ao PLS nº 386, de 2012 - Complementar)



Dê-se aos incisos XII, XVI e XIX do art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 2003, na forma do disposto no art. 1º do PLS n 386, de 2012-Complementar, a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
XII – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

.....
XVI – dos bens, semoventes ou do domicílio das pessoas, vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

.....
XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

.....” (NR)

Dê-se aos itens 13.06 e 25.05 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 2003, na forma do disposto no art. 3º do PLS n 386, de 2012-Complementar, a seguinte redação:

“Art. 3º A lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
13.06 - Produção, gravação, edição e legendagem de filmes, videoteipes, discos, fitas cassete, compact disc, digital video disc e congêneres, quando feita por solicitação de outrem ou por encomenda, ressalvado o disposto no art. 150, VI, e, da Constituição Federal.

.....
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.



.....” (NR)

Dê-se ao § 1º-A e insira-se o § 1º-B no art. 3º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, na forma do disposto no art. 5º do PLS n 386, de 2012-Complementar, a seguinte redação:

“Art. 3º.

§ 1º-A. Na hipótese de pessoa jurídica promover saídas de mercadorias por estabelecimento diverso daquele no qual as transações comerciais são realizadas, excluídas as transações comerciais não presenciais, o valor adicionado deverá ser computado em favor do Município onde ocorreu a transação comercial, desde que ambos os estabelecimentos estejam localizados no mesmo Estado ou Distrito Federal, devendo, no documento fiscal correspondente, constar o estabelecimento no qual a transação comercial foi realizada.

§ 1º-B. No caso do disposto no § 1º-A deste artigo, deverá, no documento fiscal correspondente, constar a identificação do estabelecimento no qual a transação comercial foi realizada.

Justificação

Tendo o relator do PLS nº 386, de 2012-Complementar, apresentado substitutivo em que desdobra o atual subitem 16.01 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 2003, em dois subitens 16.01 e 16.02 e não mais em um só subitem 16.01, torna-se necessário adequar a remissão contida no inciso XIX do art. 3º da Lei do ISS, substituindo-se a expressão “subitem 16.01” por “item 16”. Com efeito, o atual subitem 16.01, que repete o conteúdo genérico do item 16 – “serviços de transporte de natureza municipal” -, passa, com a nova redação dada pelo substitutivo, a explicitar uma espécie de transporte, a saber “serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros”.

O inciso XII do art. 3º da Lei do ISS também deve ter sua redação adequada à nova redação dada pelo referido substitutivo ao subitem 7.16 da lista anexa, que foi acrescido das expressões “reparação de solo, plantio, silagem, colheita”.

O inciso XVI do art. 3º da Lei do ISS deverá, igualmente, ter sua redação adaptada para acolher a expressão “semoventes”, adicionada ao subitem 11.02 da lista de serviços.

No que tange ao item 13.06, a emenda de redação visa fazer referência expressa ao art. 150, VI, e, da Constituição Federal, ao invés de reproduzir o texto constitucional. Isso torna a redação do dispositivo mais técnica. Não há qualquer mudança de mérito.

No item 25.02, a emenda de redação insere o termo “intramunicipal” depois de “translado”. Também não há alteração de mérito porque o ISS é um imposto municipal por natureza.

No que concerne ao § 1º-A inserido no art. 3 da Lei Complementar nº 63, de 1990, pelo art. 5º do PLS n 386, de 2012-Complementar, a emenda de redação não altera o texto do substitutivo. Apenas fragmenta o texto em § 1º-A e § 1º-B porque isso melhora a técnica do dispositivo.

Certos de que essas mudanças de redação aperfeiçoam tecnicamente a proposição, sem qualquer mudança no mérito do Substitutivo, peço o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão,

Senador

